



CAU/PI

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Piauí

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90005/2024

(Processo Administrativo nº 00168.000064/2024-83)

Torna-se público que o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ – CAU/PI, por meio do seu Núcleo de Compras e Licitações - NCL, designado pela portaria CAU/PI nº 02, de 8 de janeiro de 2024, com sede na Rua Areolino de Abreu nº 2103, Centro, CEP: 64.000-180, realizará licitação, na modalidade Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento licitatório é a contratação de prestadora de Serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP) e Comunicação de dados móveis (Internet), com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, a serem executados de forma contínua, visando atender às necessidades do **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO PIAUÍ- CAU/PI**.

Item	Especificações	Qtde
01	Assinatura mensal de linha de dados e de voz (SMP), com ligações locais (VC1), LDN (VC2 e VC3), envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso às redes sócias e à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, e franquia mínima de dados de 30GB, com fornecimento de smartphone.	05
02	Assinatura mensal de linha de dados com envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso às redes sócias e à caixa postal / secretária eletrônica	02

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ

Rua Areolino de Abreu, 2103, Bairro Centro - Teresina-PI - CEP 64.000-180 | CNPJ 14.882.936/0001-06
Telefone: (86)3222-1920 | www.caupi.org.br atendimento@caupi.org.br | ☎(86) 99473-9070



CAU/PI

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Piauí

	ilimitado, e franquia mínima de dados de 30GB, com fornecimento de smartphone.	
--	--	--

1.2. A contratação ocorrerá em item único, mediante o critério de julgamento de menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, quanto às especificações e quantitativos do objeto. Na ocasião da convocação para apresentação de proposta comercial, a empresa deverá apresentar a proposta comercial com valores discriminados individualmente para cada item e seus quantitativos correlatos, conforme tabela apresentada no item 1.1 deste Aviso.

1.3. Trata-se de contratação abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), razão pela qual haverá exclusividade para ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação, na presente dispensa eletrônica, se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras do Governo Federal – compras.gov.br.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ

Rua Areolino de Abreu, 2103, Bairro Centro - Teresina-PI - CEP 64.000-180 | CNPJ 14.882.936/0001-06
Telefone: (86)3222-1920 | www.caupi.org.br | atendimento@caupi.org.br | ☎(86) 99473-9070



CAU/PI

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Piauí

2.1.3. Os fornecedores poderão acessar os dados e documentos da dispensa eletrônica, assim como, cadastrar suas propostas de preços, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas, na seção CONTRATAÇÕES.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.2.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,



CAU/PI

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Piauí

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.5. Aplica-se o disposto no subitem 2.2.3.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.7. Sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a



CAU/PI

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Piauí

proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ

Rua Areolino de Abreu, 2103, Bairro Centro - Teresina-PI - CEP 64.000-180 | CNPJ 14.882.936/0001-06
Telefone: (86)3222-1920 | www.caupi.org.br | atendimento@caupi.org.br | ☎(86) 99473-9070



CAU/PI

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Piauí

Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O fornecedor poderá retirar, substituir ou modificar a proposta cadastrada no sistema até a data e horário agendados para o início da disputa eletrônica.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ

Rua Areolino de Abreu, 2103, Bairro Centro - Teresina-PI - CEP 64.000-180 | CNPJ 14.882.936/0001-06
Telefone: (86)3222-1920 | www.caupi.org.br | atendimento@caupi.org.br | ☎(86) 99473-9070



CAU/PI

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Piauí

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 10:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do objeto.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ

Rua Areolino de Abreu, 2103, Bairro Centro - Teresina-PI - CEP 64.000-180 | CNPJ 14.882.936/0001-06
Telefone: (86)3222-1920 | www.caupi.org.br | atendimento@caupi.org.br | ☎(86) 99473-9070



CAU/PI

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Piauí

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.

5.3.1. Após comunicação do agente de contratação responsável pela condução da disputa, o fornecedor terá o prazo de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos para



CAU/PI

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Piauí

o envio da proposta atualizada e documentação complementar, se for o caso.

5.3.2. Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação do fornecedor e aprovação do agente de contratação responsável pela condução da disputa.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ

Rua Areolino de Abreu, 2103, Bairro Centro - Teresina-PI - CEP 64.000-180 | CNPJ 14.882.936/0001-06
Telefone: (86)3222-1920 | www.caupi.org.br | atendimento@caupi.org.br | ☎(86) 99473-9070



CAU/PI

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Piauí

propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



CAU/PI

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Piauí

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. SICAF;

6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.2.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU; (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:1:::NO:1::>)

6.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas nos subitens 6.2.2, 6.2.3 e 6.2.4 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato



CAU/PI

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Piauí

de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.3.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.4.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a



CAU/PI

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Piauí

encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

6.7.1. Da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e

6.7.2. Da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



CAU/PI

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Piauí

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato de Prestação de Serviços ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Termo de Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ

Rua Areolino de Abreu, 2103, Bairro Centro - Teresina-PI - CEP 64.000-180 | CNPJ 14.882.936/0001-06
Telefone: (86)3222-1920 | www.caupi.org.br atendimento@caupi.org.br | ☎(86) 99473-9070



CAU/PI

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Piauí

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação será de até 1 ano, contados da data de assinatura.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

8.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4. deixar de apresentar amostra;



CAU/PI

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Piauí

8.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8.1.5. fraudar a licitação

8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013. 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar e

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ

Rua Areolino de Abreu, 2103, Bairro Centro - Teresina-PI - CEP 64.000-180 | CNPJ 14.882.936/0001-06
Telefone: (86)3222-1920 | www.caupi.org.br | atendimento@caupi.org.br | ☎(86) 99473-9070



CAU/PI

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Piauí

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:

8.5. De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais: 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida, no que couber. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato pela sua inexecução total, no que couber.

8.6. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 15 (quinze) dias, no que couber. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde os primeiros quinze dias de atraso, sobre o valor



CAU/PI

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Piauí

correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do CAU/PI, no que couber.

8.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa. 9.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí – CAU/PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



CAU/PI

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Piauí

8.12. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. 9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí – CAU/PI.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no



CAU/PI

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Piauí

Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ

Rua Areolino de Abreu, 2103, Bairro Centro - Teresina-PI - CEP 64.000-180 | CNPJ 14.882.936/0001-06
Telefone: (86)3222-1920 | www.caupi.org.br | atendimento@caupi.org.br | ☎(86) 99473-9070



CAU/PI

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Piauí

automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ

Rua Areolino de Abreu, 2103, Bairro Centro - Teresina-PI - CEP 64.000-180 | CNPJ 14.882.936/0001-06
Telefone: (86)3222-1920 | www.caupi.org.br | atendimento@caupi.org.br | ☎(86) 99473-9070



CAU/PI

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Piauí

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II – Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO III – Documento de Oficialização de Demanda;

Teresina, 11 de julho de 2024.



EVELINE CIBELE GÓES DE ALENCAR

Presidente do Núcleo de Compras e Licitações – NCL-CAU/PI

CAU/PI

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ

Rua Areolino de Abreu, 2103, Bairro Centro - Teresina-PI - CEP 64.000-180 | CNPJ 14.882.936/0001-06
Telefone: (86)3222-1920 | www.caupi.org.br | atendimento@caupi.org.br | ☎(86) 99473-9070



CAU/PI

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Piauí

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



CAU/PI

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Piauí

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



CAU/PI

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Piauí

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e/ou demais demonstrações contábeis do último exercício social;

3.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

3.3.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez inteiros por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.3.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



CAU/PI

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Piauí

4. Qualificação Técnica

4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de 2 (dois) atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.1.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

4.1.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.1.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

4.1.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.1.2. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do art. 67, §6º da Lei 14.133/2021, por profissionais de experiência



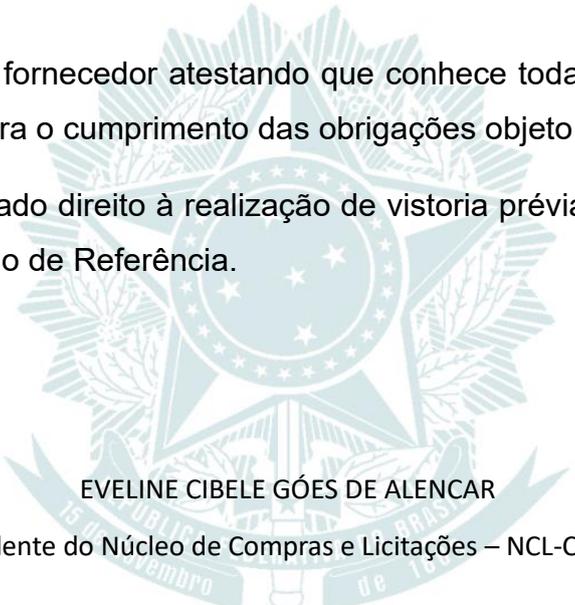
CAU/PI

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Piauí

equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

4.2. Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

4.2.1. Fica assegurado direito à realização de vistoria prévia, na forma prevista no item 4.8 do Termo de Referência.



EVELINE CIBELE GÓES DE ALENCAR

Presidente do Núcleo de Compras e Licitações – NCL-CAU/PI

CAU/PI

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ

Rua Areolino de Abreu, 2103, Bairro Centro - Teresina-PI - CEP 64.000-180 | CNPJ 14.882.936/0001-06
Telefone: (86)3222-1920 | www.caupi.org.br | atendimento@caupi.org.br | ☎(86) 99473-9070



CAU/PI

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Piauí

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 00168.000064/2024-83

TELEFONIA MÓVEL

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento licitatório é a contratação visa atender às necessidades de prover o serviço de comunicações móveis por meio da contratação de prestadora para a prestação de Serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP) e Comunicação de dados móvel (Internet), com fornecimento de aparelhos em regime de comodato, a serem executados de forma contínua, visando atender às necessidades do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO PIAUÍ- CAU/PI.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO PIAUÍ- CAU/PI integra a Administração Pública na qualidade de Autarquia Federal, que regulamenta o exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, tendo, dentre suas funções, orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ

Rua Areolino de Abreu, 2103, Bairro Centro - Teresina-PI - CEP 64.000-180 | CNPJ 14.882.936/0001-06
Telefone: (86)3222-1920 | www.caupi.org.br | atendimento@caupi.org.br | ☎(86) 99473-9070



CAU/PI

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Piauí

disciplina da classe em todo Estado do Piauí e pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo, visando o desenvolvimento regional e urbano sustentável e a preservação do patrimônio histórico cultural e artístico, paisagístico, edificado e ambiental.

2.2. Considerando a necessidade de atender as demandas do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO PIAUÍ- CAU/PI, para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP) e de comunicação de dados (internet) móvel, contribuindo com o desenvolvimento nacional sustentável, a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, colaborando para a manutenção, padronização e diminuição dos gastos governamentais, tipo pós-pago, com cessão de aparelhos telefônicos, modems de dados e chips de acesso móvel à internet 4G ou 5G em regime de comodato.

3. ESPECIFICAÇÕES/DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços de telefonia móvel para 07 linhas de propriedade do Conselho.

Fornecimento de 07 aparelhos em regime de comodato.

Pacote de dados de 30GB (internet).

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ

Rua Areolino de Abreu, 2103, Bairro Centro - Teresina-PI - CEP 64.000-180 | CNPJ 14.882.936/0001-06
Telefone: (86)3222-1920 | www.caupi.org.br | atendimento@caupi.org.br | ☎(86) 99473-9070



CAU/PI

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Piauí

3.2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Item	Especificações	Qtde
01	Assinatura mensal de linha de dados e de voz (SMP), com ligações locais (VC1), LDN (VC2 e VC3), envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso às redes sócias e à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, e franquia mínima de dados de 30GB, com fornecimento de smartphone.	05
02	Assinatura mensal de linha de dados com envio de SMSs e MMSs ilimitados, acesso às redes sócias e à caixa postal / secretária eletrônica ilimitado, e franquia mínima de dados de 30GB, com fornecimento de smartphone.	02

4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

4.1. O objeto do presente Termo de Referência encontra-se dentro da classificação de serviços comuns, em razão de suas características, quantidades e qualidades serem passíveis de especificações usuais no mercado, em todo o País. Desta forma, a escolha da modalidade de Dispensa de Licitação. A **DISPENSA SE DÁ PELO VALOR E NÃO PELA ESPECIFICIDADE DO OBJETO. ENTÃO, DEVE SER JUSTIFICADO PELO PREÇO, PORQUE ORÇAMENTO INFERIOR R\$ 59.906,02.**

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ

Rua Areolino de Abreu, 2103, Bairro Centro - Teresina-PI - CEP 64.000-180 | CNPJ 14.882.936/0001-06
Telefone: (86)3222-1920 | www.caupi.org.br atendimento@caupi.org.br | ☎(86) 99473-9070



CAU/PI

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Piauí

5. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

5.1. O valor máximo a ser utilizado na contratação dos serviços para a prestação de Serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP) e Comunicação de dados móvel (Internet), com fornecimento de aparelhos em regime de comodato será o total previsto no orçamento, R\$ R\$ 9.627,90 (nove mil, seiscentos e vinte e sete reais e noventa centavos), para prestação de serviços até dezembro/2024. No entanto, não está o Conselho obrigado a executar 100% do orçamento, sendo os serviços requisitados de acordo com a necessidade que irá surgindo a critério da administração pública.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Para a fiel execução deste instrumento, a Contratada obrigará-se-á:

6.1.1. Prestar atendimento ao estipulado, conforme proposta apresentada e detalhamento do objeto;

6.1.2. Resguardar o CONSELHO contra perdas e danos de qualquer natureza para este objeto, apresentando relatórios em caso de risco eminente em segurança na execução do objeto;

6.1.3. Receber, conferir e providenciar toda a documentação necessária à formalização do desta contratação/aquisição;

6.1.4. Manter o necessário contato com a área da Contratante que estiver diretamente envolvida com a execução do objeto, a fim de prestar

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ

Rua Areolino de Abreu, 2103, Bairro Centro - Teresina-PI - CEP 64.000-180 | CNPJ 14.882.936/0001-06
Telefone: (86)3222-1920 | www.caupi.org.br | atendimento@caupi.org.br | ☎(86) 99473-9070



CAU/PI

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Piauí

esclarecimentos, subsídios e o atendimento necessário ao bom andamento e execução do mesmo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Efetuar Pagamento no prazo acordado;

7.2. Acompanhar e fiscalizar as obrigações da contratada;

7.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos pela empresa;

7.4. Prestar informações e esclarecimentos ao Fornecedor sobre o serviço solicitado; 7.5. Comunicar a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.6. Comunicar formalmente a Contratada da interrupção, conclusão ou as eventuais modificações contratuais ou aquisitivas.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Gerência Geral ou pelo Assessor Institucional Parlamentar do CAU/PI, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/21, cabendo aos usuários a ratificação da qualidade dos serviços prestados.



9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento ao licitante vencedor será efetuado em até 05 (cinco) dias corridos, após a entrega do serviço solicitado, no qual o mesmo será feito com as seguintes Documentações entregues pelo contratado: Nota Fiscal; Certidão Negativa do INSS e FGTS; se for optante pelo Simples trazer declaração de isenção, se for isenta do pagamento de ISS apresentar documentos que comprove; Certidão Conjunta Negativa de impostos Federais; Certidão Negativa da Fazenda Pública Estadual; Certidão Negativa da Prefeitura Municipal de Teresina.

9.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurarem pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência será de 01 (ano) a partir da data de assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. Na análise das propostas será verificado o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos (se houver),



CAU/PI

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Piauí

bem como, considerado o critério de seleção da proposta mais vantajosa para o CAU/PI, ficando determinado que será vencedora a licitante que apresentar o MENOR PREÇO.

Teresina/PI, 12 de junho de 2024

SOCORRO DE MARIA SOARES MAGALHÃES

Gerente Geral do CAU/PI

Requisitante

CAU/PI

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ

Rua Areolino de Abreu, 2103, Bairro Centro - Teresina-PI - CEP 64.000-180 | CNPJ 14.882.936/0001-06
Telefone: (86)3222-1920 | www.caupi.org.br | atendimento@caupi.org.br | ☎(86) 99473-9070



CAU/PI

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Piauí

ANEXO III – DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA

Processo Administrativo SEI N° 00168.000064/2024-83

Requisitante: GERÊNCIA GERAL	
Responsável pela demanda: SOCORRO DE MARIA SOARES MAGALHÃES	Matrícula: 00014-CAU/PI
E-mail: gerenciagera@caupi.gov.br	Telefone: 8699418-8737

DOD N° 0268809/2024/ – CAU/PI

1. Identificação da demanda:

TELEFONIA MÓVEL COM VOZ E DADOS MÓVEIS PARA SEDE DO CONSELHO EM TERESINA/PI.

Classificação do objeto:

- Aquisição de bens
- Serviço não continuado
- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra

2. Justificativa da necessidade da contratação:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ

Rua Areolino de Abreu, 2103, Bairro Centro - Teresina-PI - CEP 64.000-180 | CNPJ 14.882.936/0001-06
Telefone: (86)3222-1920 | www.caupi.org.br | atendimento@caupi.org.br | ☎(86) 99473-9070



CAU/PI

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Piauí

A abertura do processo administrativo para a contratação dos serviços de telefonia móvel com dados móveis, com no mínimo 30GB de internet em 07 linhas. A proximidade do término do contrato atual ressalta a necessidade iminente de garantir a continuidade operacional do Conselho, evitando qualquer interrupção nos serviços de comunicação.

A busca por uma empresa prestadora de serviços de telefonia móvel, devidamente alinhada com as demandas específicas do CAU/PI, é essencial para assegurar a transição suave entre os contratos e evitar lacunas na comunicação e conectividade, otimizar a comunicação interna e externa.

Quanto à internet, a busca por uma conexão de alta velocidade é imperativa para suportar as crescentes demandas de tráfego de dados, garantindo o rápido acesso a sistemas online, videoconferências e demais atividades que dependem de uma conexão robusta. Tal medida visa a potencialização do desempenho operacional, contribuindo para a excelência no atendimento aos profissionais e cidadãos ligados ao CAU/PI.

Esta necessidade se destaca especialmente devido à iniciativa do Conselho de ampliar sua presença online, transmitindo conteúdos relevantes nas redes sociais.

Além disso, a modernização dos recursos tecnológicos é essencial para acompanhar as exigências contemporâneas, permitindo ao CAU/PI manter-se alinhado às melhores práticas do setor e assegurando a eficácia nas suas atividades diárias. A abertura do processo administrativo para estes serviços é, portanto, estratégica, visando à otimização dos serviços prestados e à efetividade das operações do Conselho.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ

Rua Areolino de Abreu, 2103, Bairro Centro - Teresina-PI - CEP 64.000-180 | CNPJ 14.882.936/0001-06
Telefone: (86)3222-1920 | www.caupi.org.br | atendimento@caupi.org.br | ☎(86) 99473-9070



CAU/PI

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Piauí

Portanto, a abertura do processo administrativo não apenas se justifica pela busca de melhorias nos serviços, mas também pela necessidade estratégica de gerenciar eficientemente a transição entre contratos, garantindo a continuidade operacional do CAU/PI a partir de julho de 2024.

3. Descrição do bem/serviço pretendido:

Pacote de Serviços Empresarial (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp e demais redes sociais, franquia mínima de dados de 30 GB e fornecimento de SIM CARD de triplo corte, com tecnologia 4G ou superior, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de 07 aparelhos de SMARTPHONE em regime comodato; sendo 05 linhas com voz e dados móveis e 02 linhas com dados móveis. Fazer portabilidade, caso seja necessário.

4. Indicação da data da contratação:

Contrato deverá ter início em julho de 2024.

5. A contratação pretendida está prevista no Plano Anual de Compras?

Sim () Não

Justifique:

6. Estimativa do valor da contratação (mensal)

O custo estimado mensal da contratação é de R\$ 883,36 (oitocentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos).

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ

Rua Areolino de Abreu, 2103, Bairro Centro - Teresina-PI - CEP 64.000-180 | CNPJ 14.882.936/0001-06
Telefone: (86)3222-1920 | www.caupi.org.br | atendimento@caupi.org.br | ☎(86) 99473-9070



CAU/PI

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Piauí

7. Previsão orçamentária (fonte de recursos)

Conta Contábil: 6.2.2.1.1.01.04.04.020 – Despesas com telecomunicações.

Centro de Custo: ATIVIDADE – Estrutura Básica para o Funcionamento do Conselho

Obs.: a dotação orçamentária é referente aos meses de maio a dezembro de 2024.

8. Anexos

Responsável pela Oficialização da Demanda	Chefia Imediata (Ordenador de Despesas)
<p>Nome: SOCORRO DE MARIA SOARES MAGALHÃES</p> <p>Matrícula: 00014-CAU/PI</p> <p>Função: Gerente Geral do CAU/PI</p>	<p>Nome: JOSÉ GERARDO DA FONSECA SOARES</p> <p>Função: Presidente do CAU/PI</p>

Teresina/PI, 01 de julho de 2024

SOCORRO DE MARIA SOARES MAGALHÃES

Gerente Geral do CAU/PI
Requisitante

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ

Rua Areolino de Abreu, 2103, Bairro Centro - Teresina-PI - CEP 64.000-180 | CNPJ 14.882.936/0001-06
Telefone: (86)3222-1920 | www.caupi.org.br | atendimento@caupi.org.br | ☎(86) 99473-9070